



Diário Oficial do

# CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Fernando Freitas,  
16 Bairro São Gotardo

##### Telefone



77 3481-2747

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025





Estado da Bahia  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
VELHO CHICO – CDS CNPJ: 30.069.044/0001-39

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025.

### INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM O  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS E A  
EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE  
DADOS LTDA.**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Laércio Silva de Santana, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 13.873.828-96 SSP/BA e CPF/MF nº. 843.494.255-00, residente e domiciliado na Rua B, nº 381, Bairro Lot Morada Real, Ibotirama, Estado da Bahia, CEP: 47.520-000, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei nº 14.039 e no Art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, para casos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com o processo de inexigibilidade tombado sob o nº. 001/2025 - Processo Administrativo n.º 001/2025.

**CONTRATADO (A): NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel e Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro – São José dos Pinhais - PR, CEP: 83.005-010, representado pelo senhor Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG nº 4.086.763-5 e CPF nº 574.460.249-68, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADO**, têm justos e pactuados **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.

### CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços quando executados no Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE** deverá dispor e manter, durante a execução deste contrato, todos os recursos técnicos, materiais e humanos, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.





Estado da Bahia  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
VELHO CHICO – CDS CNPJ: 30.069.044/0001-39

**PARAGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO** poderá, ainda, através de Termo Aditivo a este, oferecer e realizar outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste termo, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos na cláusula terceira, pagáveis e reguláveis na forma do termo que suplementar este contrato, observando sempre a especialização do serviço.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Correrão por conta do **CONTRATANTE** as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, para o cumprimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO (A):**

- I. Atender as autorizações e/ou ordens expedidas pelo **CONTRATANTE**;
- II. Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- III. Não se ausentar do local de prestação do serviço, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- IV. Responder civil e criminalmente por ato de sua responsabilidade independentemente de culpa ou dolo;
- V. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI. Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- VII. Obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

- I. Efetuar pontualmente o pagamento constante na cláusula terceira, conforme relatório dos serviços prestados emitido pela Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS;
- II. Efetuar ordem de serviço ao **CONTRATADO**, de acordo com a necessidade e programação da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)**, sendo pago em **2 parcelas 30 e 60 dias**, pelos serviços prestados, dando tudo por bom firme e valioso.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a quaisquer ônus decorrentes da execução deste contrato, inclusive as faltas injustificadas ao serviço.





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
 VELHO CHICO – CDS** CNPJ: 30.069.044/0001-39

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Os preços apontados na cláusula quinta, 40% (quarenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas de escritório e 60% (sessenta por cento) será de despesa com pessoal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas com o presente instrumento correrão à conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
<b>Projeto Atividade:</b>	2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS
<b>Elemento de Despesas:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE**

A vigência do presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20.01.2026, podendo ser prorrogado pelo Consórcio ou a pedido da contratada e aceita pelo contratante, caso haja motivo que justifique a prorrogação nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços dos serviços objeto deste contrato serão fixos e irrealizáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

Este Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, ficarão as partes sujeitas às penalidades previstas no Título III, Capítulo VIII - da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

Caberá o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS proceder ao acompanhamento e execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços que constituem o objeto deste contrato, do seu fiscal de contratos o senhor Lazara Kaiann Barbosa Sampaio, conforme portaria nº 003 de 15 de Março de 2024.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando cientes das estipulações contidas no Capítulo VI da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:**





Estado da Bahia  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
VELHO CHICO – CDS CNPJ: 30.069.044/0001-39

Ensejará rescisão do presente contrato o descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento, com o pagamento de 2% (dois por cento) do valor constante da cláusula terceira, mesmo que ocorra em qualquer data de sua vigência. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará também a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, conforme Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito a Comarca de Bom Jesus da Lapa – BA, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo viram e assistiram, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

Bom Jesus da Lapa (BA), 20 de Janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS  
Laercio Silva de Santana  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA  
Rudimar Barbosa dos Reis  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº.14.133/21 e suas alterações.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico  
OAB/BA nº



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/496E-8D67-ACB9-525E-C14A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 496E-8D67-ACB9-525E-C14A



### Hash do Documento

95ca7760fc6fd973145ba7b4d679c7db9c3799e55037f9931ba8a72721a7faaa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/01/2025 11:42 UTC-03:00